



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 19/2022

(Autoria do Poder Executivo)

Altera as Leis nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

Art. 1.º Acrescenta os incisos XV a XXI ao art. 19 da Lei nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

XV - um representante da Polícia Federal;

XVI - um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - um representante das Guardas Municipais;

XVIII - um representante do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIX - um representante da Defesa Civil;

XX - um representante dos Agentes de Transito;

XXI - um representante da Guarda Portuária; e

XXII- um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 2º O §4º do art. 19 da Lei nº 19.935, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Os membros representantes dos órgãos referidos nos incisos XII, XIII, XVII e XX do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as instituições, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

Art. 3º O §5º do art. 19 da Lei nº 19.935, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XII e XIII, XVII e XX do *caput* deste artigo e a designação dos demais membros terão duração de dois anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os agentes penitenciários, até a transformação dos seus cargos em policial penal, nos termos da Lei a ser editada conforme previsto no §3º do art. 50A da Constituição Estadual, perceberão a verba prevista nesta Lei desde 1º de janeiro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o inciso II do art. 13 da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022

Relator

ALEXANDRE CURI

Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **138** e o código CRC **1E6C4C5C4B7E4FD**